

CONTRATO 004/2013

Protocolado nº 11.767.030-9

CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 180 DIAS DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDIMENTO DOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO DE UMUARAMA, CAMPO MOURÃO, PARANAVAI E MARINGÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A EMPRESA AGUA MINERAL BELÉM – ME.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Água Mineral Belém Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.748.620/0001-27, com sede na Rua Fernão Dias 1050 sala 02 – zona 09 -, Maringá/PR, neste ato representado por **Elson Garcia**, R.G. 6.226.826-3, CPF/MF nº 019.224.589-96, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para prestação de serviço de entrega de água mineral, aos Centros de Socioeducação de Umuarama, Campo Mourão, Paranavai e Maringá, autorizada no protocolado nº 11.767.030-9, conforme autorização às fls. 25, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações e da Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de água mineral, acondicionada em garrações de plástico de 20 litros, retornáveis, com tampa abre fácil, lacre de segurança e prazo de validade estampado no vasilhame, num total de até 660 galões, conforme especificado no quadro seguinte:

78	Galão de 20 lts. água mineral Cense Umuarama p/ 6 meses
84	Galão de 20 lts. água mineral Cense Campo Mourão p/ 6 meses
78	Galão 20 lts. água mineral Cense Paranavaí p/ 6 meses
420	Galão 20 lts. água mineral Cense Maringá p/ 6 meses

Parágrafo Primeiro:

Para a entrega dos galões de água mineral, a pessoa designada nos Censes para intermediar a entrega do objeto, deverá fazer contato com a contratada, informando a quantidade de galões necessários para um período de quinze dias, os quais deverão ser entregues em prazo não superior a 24 horas.

Parágrafo Segundo:

Cabe à contratada, a responsabilidade com despesas relativas ao transporte/frete dos galões, para a realização das entregas nas unidades atendidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor total de R\$ 4.620,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte reais), correspondente a 660 galões, a um custo unitário de R\$ 7,00 (sete reais).

PARAGRÁFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa - SEDS, Rubrica Orçamentária 3390.3007 – Gêneros de Alimentação, Fonte de recursos 109.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor responsável pelo recebimento, emitida de forma legível e sem rasuras, constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, e acompanhada das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista;

b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o contratado.

c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer

obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PAGAMENTO DE MULTAS

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, e/ou ainda prorrogado de acordo com o art. 108 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros, provocados por interferência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) manter atualizada a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das

- obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - c) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista;
 - d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
 - e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
 - f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
 - g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
 - h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da contratada em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

III- Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VII – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SEDS;
- e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do instrumento contratual;
- l) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90(noventa) dias para a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, em atenção ao disposto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e art. 112, § 1º II da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Decreto 6191/2012, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. Denise Lopes Teixeira, portadora da CI/RG n.º 3.560.695-5, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS FISCAIS

Para auxiliar a Gestora em suas atribuições ficam nomeados como Fiscais deste Contrato, a Sra. Nádyá Corrêa Massé - RG 7.408.997-1 e Sr. Mateus Fernando Silla - RG 9.409.306-6 (Cense Umuarama), Helvania Cavalheiro Ciriaco - RG. 2.199.919-9 (Cense Paranavaí), Alexssandro Martins Fernandes - RG 5.748.292-3 (Cense Maringá), Cristiane Real Ramos – RG 4.243.335-7 (Cense Campo Mourão).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 04 de julho de 2013.



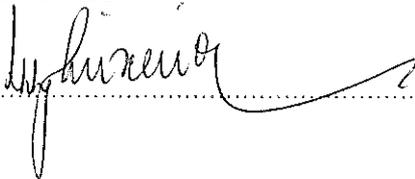
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS

de 2013.



Elson Garcia
Contratada

Testemunhas:

01.  RG. n°

Denise Lopes Teixeira
Assistente Técnico / SEDS
RG: 3.560.695-5
OAB 16.763/PR

02. RG. n°

sessenta e sete centavos)
Dotação Orçamentária: 2702.0412240-4042 - Natureza 3390.3707 - Fonte 100
Vigência: 03/07/2013 a 02/01/2014
Curitiba, 03/07/2013

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 120,00 - 63988/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
- SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2013 - EQUIPE 4
PROTOCOLO 11.821.648-2
OBJETO: SRP - futura e eventual aquisição de GÁS LIQUEFEITO.
INTERESSADO: Diversos Órgãos do Governo do Estado do Paraná
AUTORIZADO pelo Sr Governador em 02/07/2013
ABERTURA: 29/07/2013 às 10h00
INFORMAÇÕES: www.licitacoes-e.com.br

R\$ 96,00 - 63365/2013

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE OFICIAL

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
Descrição do Bem: UM AUTOMÓVEL - MARCA: VW/SANTANA
PLACA: ALO-0532 - Chassi: 9BWAC03X64P002634
RENAVAM: 82.205515-5 - Ano: 2.004 - COR: PRETA
Termo de Doação n.º 055/2013
Autorização: Exarada no Protocolo n.º 11.945.309-7

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA
Descrição do Bem: UM AUTOMÓVEL - MARCA: VW/SANTANA
PLACA: ALY-6474 - Chassi: 9BWAC03X74P006353
RENAVAM: 83.349745-6 - Ano: 2.004 - COR: BRANCA
Termo de Doação n.º 056/2013
Autorização: Exarada no Protocolo n.º 11.945.309-7

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis

Doador: ESTADO DO PARANÁ
Donatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
Descrição do Bem: UM AUTOMÓVEL - MARCA: VW/SANTANA
PLACA: ALP-6775 - Chassi: 9BWAC03X24P002789
RENAVAM: 82.367537-8 - Ano: 2.004 - COR: PRETA.
Termo de Doação n.º 057/2013
Autorização: Exarada no Protocolo n.º 11.999.282-6

R\$ 240,00 - 64009/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
- SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM
PREGÃO PRESENCIAL - N.º 005/2013 - EQUIPE 1
PROTOCOLO 11.966.003-3
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência saúde aos servidores públicos do Estado residentes em Curitiba e região e Litoral - SAS Curitiba.
INTERESSADO SEAP/DAS
RESULTADO: FRACASSADO.
Luiz Augusto Moro Bientinez
Pregoeiro - Equipe 1
SEAP/DEAM - 12/07/2013

R\$ 96,00 - 64079/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

DESPAÇO SECRETARIAL

PROTOCOLO 11.863.480-2

I- Tendo em vista o contido nos autos de protocolo supracitados, e de acordo com o

art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, art. 45, da Lei Estadual nº 8.485/1987, art. 1º, inc. II do Decreto Estadual nº 6.191/2012, nos termos da Informação nº 517/2013-NJA/SEDS, reconheço o débito decorrente da prestação de serviço de fornecimento de água mineral à Sede, aos Censos de Curitiba, São Francisco, Joana Richa, Fazenda Rio Grande e Ponta Grossa, ao Centro de Integração Comunitária Diva Pereira Gomes - Guarda Mirim e ao Programa Aprendiz, referente aos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2013.

II- Autorizo, desde que respeitado os demais requisitos legais, notadamente a regularidade fiscal contemporânea ao efetivo desembolso, com base no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e do parágrafo único do art. 101 da Lei Estadual 15.608/07, o pagamento, indenizatório, da Nota Fiscal nº 877, no valor de R\$ 2.355,15 (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), em benefício da empresa D.J. Comércio de Produtos de Limpeza, inscrita no CNPJ/ME nº 08.542.107/0001-73

III- Ratifico a autorização realizada na ordem de pagamento normal nº 01685-1, de 07.05.2013, que assegurou o pagamento das Notas Fiscais nº 827 e 828, nos valores, respectivos, de R\$ 1.243,85 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 2.701,25 (dois mil, setecentos e um reais e vinte e cinco centavos).

III- Publique-se, de acordo com as normas vigentes

Em 04 de julho de 2013

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 264,00 - 63824/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA ED
DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

CONTRATO 004/2013
PROTOCOLO: 11.767.030-9
OBJETO: Fornecimento de água mineral
VALOR: R\$ 4.620,00
CONTRATADA: Empresa Água Mineral Belém-ME
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215
rubrica orçamentária 3390.3007, fonte 109
VIGENCIA: - 15/07/2013 a 14/01/2014.
Curitiba, 12/07/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 63749/2013

Secretaria de Estado de Governo

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DEAM

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2013

PROTOCOLO: 11.980.394-2
OBJETO: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS PARA ATENDER AS AÇÕES DO PROGRAMA PARANÁ EM AÇÃO - MUTIRÃO DA CIDADANIA
ADJUDICADO EM 12/07/2013 PARA A EMPRESA: JULVAMAR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. CNPJ: 15.086.679/0001-50 NO VALOR DE R\$ 264.140,70 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta reais e setenta centavos).
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO SITE www.comprasparana.pr.gov.br

R\$ 120,00 - 64017/2013

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2013 - CPL/SEJU - PI 11.914.196-6
OBJETO: Aquisição de detectores de metal de alta sensibilidade, tipo banqueta, com instalação nas Unidades Penais do Departamento de Execução Penal/DEPEN.
EMPRESA VENCEDORA: Priel Indústria Eletrônica Ltda, no valor de R\$ 23.920,00.
HOMOLOGADA: Em 09 de julho de 2013 pela Exma Senhora Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
Curitiba, 12 de julho de 2013.

R\$ 72,00 - 64007/2013